



Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI N° 1.626, DE 2007

Dispõe sobre a gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator: Deputada MARINA SANTANNA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo transferir a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central para os Governos do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

O ilustre autor afirma que a aprovação da proposta irá assegurar maior eficiência e controle no gerenciamento da APA do Planalto Central, favorecendo a realização dos seus objetivos, que são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais da área.

A matéria foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento no argumento de que o fato da atuação estadual e distrital nas APA ser sempre secundária à atuação federal dificulta a implantação de políticas de meio ambiente realmente eficazes, que possibilitem a utilização das áreas protegidas com o mínimo de agressão ao meio ambiente.

Nesta Comissão, foi inicialmente indicado como relator o ilustre Deputado Moreira Mendes, que apresentou parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em comento, com substitutivo. O nobre relator afirma que a criação da APA do Planalto Central foi a solução encontrada pelo Governo Federal, na ocasião, para controlar o processo, então em curso, de ocupação desordenada do Distrito Federal, patrocinado pelo Executivo local, com finalidades político-eleitorais. Entretanto, a situação que justificou a criação da APA teria sido já superada com a adoção pelo GDF de políticas e ações efetivas para controlar o problema, incluindo a

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados – Anexo III – 1º andar, Gab. 279 – Brasília / DF – CEP: 70.160-900

Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório do Cerrado: Rua 32, n.º 1087, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP:74.805-350 - Fone: (62) 8159-0957
E-mail: dep.marinasantanna@camara.gov.br / Site: marinasantanna.com



estruturação dos órgãos responsáveis pela condução da política ambiental no DF. Por outro lado, o fato de o IBAMA continuar retendo a competência para fazer o licenciamento ambiental no DF estaria prejudicando o desenvolvimento econômico local.

O nobre Deputado Sarney Filho apresentou voto em separado, opinando pela rejeição da Proposição em discussão, com base em dois argumentos: a) a APA do Planalto Central abrange áreas do DF e de Goiás e sua gestão, portanto, deve ser feita pelo órgão federal competente; b) em contraposição à afirmação do ilustre relator Deputado Moreira Mendes, o histórico negativo de atuação do GDF na área ambiental não recomenda a transferência do controle da gestão da APA do IBAMA para o governo local.

Também o nobre Deputado Fernando Marroni opinou, em voto em separado, pela rejeição do PL 1.626/2007, acrescentando, aos argumentos acima apresentados, a menção ao fato de que o art. 5º do Decreto s/nº de 10 de janeiro de 2002 (com nova redação dada pelo Decreto s/nº de 29 de abril de 2009), que criou a APA do Planalto Central, já autoriza o GDF a fazer o licenciamento ambiental de obra se atividades dentro do perímetro da APA em questão.

Em seguida ao Deputado Moreira Mendes, foi indicado relator o nobre Deputado Chico Alencar, que votou pela rejeição do Projeto de Lei em comento, argumentando que o DF tem uma característica que o diferencia das demais unidades da federação que é o fato de abrigar o Governo Federal. Nessas condições, é natural e necessário que o Governo Federal participe de forma efetiva da gestão do território do Distrito Federal, e não apenas em caráter suplementar, como nos demais Estados da Federação. O apoio do Governo Federal ao Governo local amplia os recursos e os meios disponíveis para assegurar o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos integralmente de acordo com o voto do Deputado Chico Alencar, apresentado em seu parecer ao Projeto de Lei em discussão, razão pela qual o transcrevemos na íntegra:



O Distrito Federal, como o próprio nome indica, possui uma característica que o diferencia, de uma forma fundamental, das demais unidades da federação: ele abriga a sede do Governo Federal. É natural ou, mais do que isso, é obrigatório, que o Governo Federal desempenhe um papel efetivo na gestão do território local.

Não se trata, aqui, de discutir se o GDF dispõe ou não de capacidade técnica para cuidar do licenciamento ambiental do DF. Dificilmente se poderá demonstrar que o Governo local está menos preparado para esta tarefa do que as mais bem estruturadas unidades da federação. Todavia, a história tem demonstrado, à exaustão, que o GDF não tem sido, em geral, capaz de conter a ocupação desordenada do território local. Esta ocupação sem controle tem gerado graves problemas sociais e ambientais, que podem comprometer a qualidade de vida e o desenvolvimento do Distrito Federal.

Por outro lado, não se pode aceitar o argumento de que o fato do licenciamento ambiental na área da APA estar a cargo do IBAMA está prejudicando a execução de obras importantes para o desenvolvimento do Distrito Federal. Ora, não interessa ao Governo Federal prejudicar o desenvolvimento de Brasília ou do seu entorno, muito ao contrário. O Governo Federal é o principal parceiro, senão o principal agente do desenvolvimento de Brasília. Entretanto, é fundamental fazer com que esse desenvolvimento se dê de forma sustentável, social, econômica e ambientalmente. É dever do IBAMA, na condição de órgão ambiental federal, adotar as medidas necessárias para isso, no âmbito das suas competências. “

A condução pelo IBAMA dos processos de licenciamento da APA do Planalto Central dá aos Poderes Públicos, Federal e Distrital, condições melhores para enfrentar a forte pressão de ocupação que existe no DF e para reverter os graves danos ambientais já causados em muitos assentamentos e



condomínios que, na sua grande maioria, foram constituídos de forma irregular.

Em Brasília, como em qualquer lugar do Brasil e do mundo, os poderes locais estão muito mais susceptíveis às pressões e aos interesses locais (nem sempre legítimos ou benéficos, do ponto de vista do interesse coletivo), do que o Governo Central. Em sendo o Distrito Federal a sede do Poder Central, é fundamental que o Governo Federal atue de forma decidida na fiscalização e no controle ambiental da capital do País. É possível que, em muitos casos, o processo de licenciamento ambiental realizado pelo IBAMA demande mais tempo do que o que seria despendido caso o licenciamento fosse distrital. Mas é melhor que seja assim. Maior rigor no licenciamento ambiental de obras e atividades potencialmente danosas é garantia de melhor qualidade de vida para os brasilienses e os brasileiros. Não se pode esquecer que Brasília é e deve ser referência para o resto do País. Se no resto do País a atuação do órgão ambiental federal deve ser complementar ou suplementar, no Distrito Federal, sede do Poder Central e sítio da capital do Brasil, esta atuação deve ser efetiva e decisiva.

Não se pode esquecer que os governos mudam periodicamente. Alguns Governadores do Distrito Federal comprometer-se-ão de forma decidida com o controle do processo de ocupação do território. Outros, nem tanto. O fato, portanto, de podermos contar, em determinados momentos, com um governante responsável não pode justificar a recusa a uma participação efetiva do Governo Federal na fiscalização e no controle ambiental. Ao contrário: um Governo responsável deveria reafirmar a importância da parceria e da presença forte do Governo Federal.

Convém lembrar, finalmente, que o fato da lei assegurar ao IBAMA a competência para fazer o licenciamento ambiental na APA do Planalto Central não exclui a possibilidade da



divisão de competências entre o órgão federal e o órgão distrital ou estadual, mediante acordos e convênios. Isso só depende do interesse e do entendimento entre as administrações públicas dos dois níveis de governo.

No nosso entendimento, deve prevalecer, no caso em comento, o interesse maior da população do Distrito Federal e do Brasil.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.626, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

MARINA SANT'ANNA
Deputada Federal PT/GO
Relatora